

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,  
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE SOBRE  
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta o Artigo 92-A com a seguinte redação;

“Art. 92-A O Poder público deverá realizar comunicação expressa aos órgão de controle, acerca dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, praticadas pelo Poder Executivo.

Paragrafo Primeiro: Entendem-se por órgãos de controle o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, caso haja recurso federal, o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

Paragrafo Segundo Os órgãos públicos deverão encaminhar cópia integral do processo de dispensa ou inexigibilidade, contendo parecer jurídico, cotação de preço, justificativa da razão da dispensa ou inexigibilidade, bem como informar/comprovar todos os pagamentos, aditivos e prorrogações.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO, estabelecendo uma maior transparência nos gastos públicos do Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual